



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJETO DE EXECUÇÃO

PEDREIRA DE SANTA LUZIA

ILHA DO PICO

Proponente: Sadibritas Azores, Lda.

Registo: INT-SRAAC/2024/7579

Proc: 118.02.01/97



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1. Introdução

Tendo sido deliberado, por despacho da Senhora Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática de 15 de outubro de 2024, a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto em título, o mesmo foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 106.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

2. Publicitação

Após a conformidade do EIA, a autoridade AIA promoveu a publicitação que conteve as informações constantes no nº 1 do artigo 106.º. A mesma foi realizada em quatro moldes:

- Publicação no “Jornal do Pico”, na sua edição de 18 de outubro passado, de anúncio da consulta pública, onde constaram os locais em que a documentação se encontrava disponível (em anexo 1 e 2 constam o “aviso” e “digitalização das publicações do aviso”);
- Disponibilização do EIA (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico e Anexos), bem como dos Pareceres da Comissão de Avaliação, em suporte de papel, nas instalações da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática e no Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico;
- Disponibilização, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores, do EIA (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico e Anexos), bem como dos Pareceres da Comissão de Avaliação, em suporte de papel;
- Disponibilização do EIA (Relatório Técnico, Resumo Não Técnico e Anexos), do projeto e dos Pareceres da Comissão de Avaliação, em formato digital, no portal da internet do Governo dos Açores: <https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas>

3. Consulta Pública

Dada a tipologia do projeto estar integrada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, fixou-se um período de 30 dias para a consulta pública, nos termos e para efeitos do preceituado nos seus artigos 106.º, 111.º, 112.º e 113.º, com início a 23 de outubro e fim a 4 de dezembro de 2024, inclusive.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Findo o período estipulado e decorridos sete dias adicionais para eventuais atrasos de correio, não foi verificada qualquer participação por parte do público interessado.

4. Consulta a Entidades

Por proposta da CA e decisão da Autoridade Ambiental, paralelamente e no decurso da Consulta Pública, foi solicitado parecer ao EIA em apreço, às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de São Roque do Pico, para parecer no âmbito da compatibilidade do projeto com o seu PDM e em matéria de infraestruturas rodoviárias, uma vez que a área do projeto confronta com um Caminho Municipal;
- Autoridade Nacional de Aviação Civil, para parecer, tendo em conta a proximidade do projeto à zona de proteção da infraestrutura aeroportuária;
- Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, para parecer, atento o facto de o projeto confrontar com a Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico e integrar a zona de defesa a esta.
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, para pronuncia, atenta a proximidade ao limite da condicionante - Regime Florestal (embora sem sobreposição).

Foram recebidos, à data, contributos de duas das entidades auscultadas, designadamente da Autoridade Nacional de Aviação Civil e do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, os quais integram o presente relatório, como anexos (anexos 3 e 4).

Horta, 16 de dezembro de 2024

O Relator,

Nuno Filipe F. T. Pacheco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO 1

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DE SANTA LUZIA

INT-SRAAC/2024/6352

Proponente: Sadibritas Azores, Lda

Licenciador: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O projeto acima mencionado, em fase de projeto de execução, está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, por via do estabelecido no n.º 2 do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho. O projeto localiza-se na freguesia de Santa Luzia do concelho de São Roque do Pico, na ilha do Pico.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, constituído pelo Relatório Técnico e pelo Resumo Não Técnico, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação, encontram-se disponíveis para consulta pública, durante 30 dias úteis, de 23 de outubro de 2023 a 4 de dezembro de 2024, inclusive, nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta, telefone: 292 207 300;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico, sito no Lajido de Santa Luzia, 9940-108 São Roque do Pico, telefone 292 241 420;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, sita no Largo do Colégio 9500-054 Ponta Delgada, telefone 296 281 216;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, sita na Rua do Morrão 42, 9700 054 Angra do Heroísmo, telefone 295 401 000;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita na Rua Walter Bensaúde 14 9900-142 Horta, telefone 292 391 344;
- Na Internet através do endereço <https://portal.azores.gov.pt/web/sraac/consultas-públicas>

Assim, no âmbito do processo de Participação Pública, os interessados, devidamente identificados, podem manifestar-se por escrito dentro do período atrás referido, devendo as exposições ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt, ou para o endereço *Direção Regional do Ambiente Ação Climática, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA*. Apenas as participações recebidas dentro do prazo referido poderão ser consideradas.

O licenciamento do projeto só poderá ser realizado após a emissão, pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, de uma declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 30 de janeiro 2025.

Horta, 15 de outubro de 2024

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO 2

18 de outubro de 2024

www.radiocaimon.com

pub/noticias

Expansão da Rede de Fibra: NOS Levará TV e Internet a Todas as Ilhas dos Açores até 2025

Delgada, a empresa NOS anunciou que expandirá seus serviços de televisão e Internet baseados em fibra para todas as ilhas do arquipélago, até abril de 2025. Esta iniciativa promete oferecer aos açorianos maior liberdade de escolha e acesso a serviços de comunicação mais diversificados e de melhor qualidade. O reforço da rede fixa nos Açores complementa o investimento já realizado na rede móvel. Atualmente, 98% da população açoriana está coberta por 5G, resultado do esforço e investimento significativo da NOS, que duplicou o número de sites 5G nos últimos dois anos. Miguel Almeida, CEO da NOS, destacou com entusiasmo: "É com grande satisfação que posso afirmar que a NOS, além de liderar no 5G nos Açores, passará a oferecer serviços de fibra em todas as nove ilhas." A NOS Açores emprega quase 200 pessoas, entre colaboradores e fornecedores exclusivos. Com uma

presença de 32 anos nos Açores, a empresa investiu cerca de 100 milhões de euros para equipar a região com as melhores redes de nova geração, tanto fixas quanto móveis.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANÚNCIO
CONSULTA PÚBLICA
PROCEDIMENTO DE
AValiação DE
IMPACTO AMBIENTAL
DE PEDREIRA DE SANTA LUZIA

INT-018AAC/2024/0302

Proponente: SadiBotas Açores, Lda
Licenciador: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O projeto acima mencionado, em fase de projeto de execução, está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental, por via do estabelecido no n.º 2 do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/IV, de 5 de junho. O projeto localiza-se na freguesia de Santa Luzia do concelho de São Roque do Pico, na ilha do Pico.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos, 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/II, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, informa que o Estudo de Impacto Ambiental, constituído pelo Relatório Técnico e pelo Resumo Não Técnico, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação, encontram-se disponíveis para consulta pública, durante 30 dias úteis, de 23 de outubro de 2023 a 4 de dezembro de 2024, inclusive, nos seguintes locais:

- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta, telefone: 292 207 300;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico, sito no Lajido de Santa Luzia, 9940-100 São Roque do Pico, telefone: 292 241 420;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, sita no Largo do Colégio 9900-054 Ponta Delgada, telefone: 296 281 210;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, sita na Rua do Morão 42, 9700-054 Angra do Heroísmo, telefone: 298 401 000;
- Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita na Rua Walter Benavente 14 9900-142 Horta, telefone: 292 391 344;
- Na Internet através do endereço <http://portal.azores.gov.pt/webvireas/consultas-publicas>

Assim, no âmbito do processo de Participação Pública, os interessados, devidamente identificados, podem manifestar-se por escrito dentro do período acima referido, devendo as exposições ser dirigidas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, para o correio eletrónico: drac@drac.azores.gov.pt ou para o endereço Direção Regional do Ambiente Ação Climática, Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA. Apenas as participações recebidas dentro do prazo referido poderão ser consideradas.

O licenciamento do projeto só poderá ser realizado após a emissão, pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, de uma declaração de impacto ambiental favorável ou condicionalmente favorável.

A Declaração de Impacto Ambiental deverá ser emitida até 30 de janeiro 2025.

Horta, 18 de outubro de 2024

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática
Ana Cristina Pereira Rodrigues

É DE QUEM CARREGA NA POUPANÇA

**CARREGUE
SALDO
NO CARTÃO
CONTINENTE**

**GANHE 10%
DE DESCONTO
EM CARTÃO**

**TODAS AS
COMPRAS
TODOS
OS DIAS**



10%

O QUE RENDE É IR AO
CONTINENTE

DESCONTO VÁLIDO POR 30 DIAS APÓS O CARREGAMENTO SUCESSO DO CARTÃO CONTINENTE. O VALOR DO VOUCHER DE 10% DE DESCONTO É DE 10% DO VALOR TOTAL DA COMPRA FEITA NO CARTÃO CONTINENTE. O VALOR DO CARTÃO CONTINENTE NÃO É VÁLIDO PARA O CARTÃO CONTINENTE.

www.radiocaimon.com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO 3



Exma. Senhora
Dr.^a Ana Cristina pereira Rodrigues
Diretora Regional do Ambiente e Ação
Climática
Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã
Apartado 140
9900-014 Horta
info.draac@azores.gov.pt
Cc
nuno.ff.pacheco@azores.gov.pt

N/Ref.: S13736-202411

DATA: 22NOV2024

S/Ref.: SAI-SRAAC/2024/12351 Proc. 118.02.01/97 de 23/10/2024

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Pedreira de Santa Luzia- Sita em Freguesia de Santa Luzia, São Roque do Pico – Sadibritas Azores, Lda.- Pedido de Parecer

Correspondendo à solicitação efetuada através do ofício em referência, informa-se que o local onde se encontra a Pedreira de Santa Luzia, pese embora se encontre a cerca de 800 m a Sul do Aeródromo da Ilha do Pico, não é condicionado pela sua área de proteção, atendendo à proibição de voos a Sul da Pista 09/27, conforme consta da AIP (Aeronautical Information Publication)¹.

Nestes termos, e desde que a exploração de rocha basáltica para produção de agregados e seus derivados (britas, blocos, tout-venant, cantaria e pedra-serrada), com recurso a explosivos não implique a projeção de materiais que possam atingir, quer as aeronaves em voo, quer o aeródromo, a ANAC nada tem a obstar ao projeto em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 7573/2024
Diário da República, 2.ª série, N.º 133, de 11 de julho de 2024)

JF

Assinado de forma
digital por:
Rute Ramalho - Diretora
de Infraestruturas e
Navegação Aérea
em 22-11-2024 16:23

¹ LPPI AD 2.22 Flight procedures
Due to high terrain, flights are not permitted SOUTH of Runway 09/27.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO 4

Parecer do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico, constante da etapa 9 da Distribuição SGC01400/2024/22062:

Ex.ma Sr.^a Chefe de Divisão,

Apesar da localização prevista para a pedreira encontrar-se fora dos limites do Parque Natural da Ilha do Pico, definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de Julho, informa-se que no que respeita à restante área da parcela que se encontra abrangida pela PPCVIP, o artigo 14.º do POPPCVIP estabelece os seguintes atos e atividades como interditos:

c) a instalação de construções provisórias pré-fabricadas de carácter provisório, com excepção das destinadas a fins científicos, turísticos, ou recreativos, desde que devidamente licenciadas pelo prazo máximo de 120dias;

d) a instalação de novas explorações para extração de inertes ou ampliação das existentes;

e) A extração de materiais inertes quando não se trate de limpezas necessárias à conservação das condições de escoamento das águas ou manutenção de áreas portuárias;

f) A demolição de muros e currais, excetuando para edificação de construções rurais e habitação quando não exista alternativa de localização ou no âmbito de ações de reabilitação de vinhas tradicionais e ou figueiras autorizadas;

g) A alteração à morfologia do terreno, salvo para a realização de operações urbanísticas ou para execução de arroteias quando os terrenos não apresentarem quaisquer vestígios de muros e currais;

h) A prática de todos os atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico, exceto a construção de currais para vinha e figueira;

i) A demolição, no todo ou em parte, de edificações tradicionais com valor cultural, de uso habitacional ou de uso associado à atividade vitivinícola, construídas de acordo com os sistemas construtivos tradicionais, nomeadamente: i) Casas de abrigo; ii) Poços de maré; iii) Rilheiras; iv) Rola-pipas; v) Descansadouros; vi) Maroiços; vii) Cisternas

Face ao enquadramento exposto, desde que na restante parcela localizada dentro dos limites da PPCVIP não sejam realizados os atos ou atividades interditos acima indicados, o GTPCVIP não vê inconveniente na aprovação do EIA ao Projeto de Exploração da “Pedreira de Santa Luzia.

À Superior Consideração.